

## **2ª Contraproposta /FENEI**

### **RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO**

Face à proposta de recuperação do tempo de serviço dos professores apresentadas pelo Governo na reunião de 13/05/2024

.Valorizamos a intenção de recuperar o tempo de serviço dos períodos não considerados para progressão na carreira dos professores somando 6 anos 6 meses e 23 dias e a nova distribuição por tranches que aproxima a proposta da nossa proposta inicial;

.Consideramos não aceitável a obrigatoriedade de permanência de um período mínimo de um ano antes da progressão ao escalão seguinte. Na generalidade dos casos tal situação só aconteceria na progressão do 5º ao 6º escalão, o que seria discriminatório e injusto;

.Garantia de que serão criadas, nos 5.º e 7.º escalões, as vagas necessárias para que os docentes, cumpridos os demais requisitos legais para progressão, progridam para os referidos escalões;

.Durante o período correspondente à recuperação do tempo de serviço, que se possa mobilizar a última avaliação e dar-se um prazo razoável para conclusão do processo avaliativo, sem prejuízo da mudança de escalão na data devida resultante da recuperação;

.Poderem utilizar-se horas de formação que não foram usadas e /ou fazer-se uma adaptação proporcional das horas de formação ao tempo de permanência em cada escalão, à razão de 12,5h por cada ano;

.Concluído que esteja o processo avaliativo, a data de mudança de escalão opera-se no dia em que foi cumprida a permanência do período mínimo de serviço docente efectivo no escalão imediatamente anterior, com efeitos remuneratórios no dia 1 do mês seguinte;

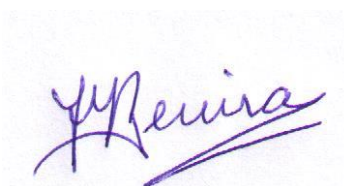
.O tempo de espera até 1 de janeiro, para progressão aos 5º e 7º escalões, deve ser contabilizado como tempo de permanência no escalão seguinte;

.Aos docentes que utilizaram parte dos 2 anos, 9 meses e 18 dias do tempo de serviço devolvido pelo Decreto-Lei 36/2019, de 15 de março, ou pelo Decreto-Lei 65/2019, de 20 de maio, para efeito de graduação na lista de candidatos/as às vagas aos 5º ou 7º escalões, ser-lhes-á restituído esse tempo;

.Aos docentes posicionados no 10º escalão, ou em posição na carreira que não viabilize a recuperação de todo o tempo de serviço, poderem aproveitar o tempo não recuperado para antecipação da idade legal da reforma, até ao limite de 1460 dias, na proporção do tempo não recuperado.

Lisboa, 17 de maio de 2024

O Presidente da FENEI



João Rios